

RESOLUÇÃO Nº 15/2010, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Aprova o Regulamento de Estágio Supervisionado de Iniciação Profissional do Curso de Ciências Contábeis, na forma do Anexo.

O Reitor da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 207/2008, Parecer nº 31/2008 -, tomada em sua sessão plenária de 28 de abril de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado de Iniciação Profissional do Curso de Ciências Contábeis, na forma do ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Blumenau, 12 de abril de 2010.

DR. EDUARDO DESCHAMPS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II	3
DO CONCEITO	3
CAPÍTULO III	4
DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO IV	4
DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA	4
CAPÍTULO V	5
DAS ÁREAS DE ESTÁGIO	5
CAPÍTULO VI	5
DO PROGRAMA, DO INÍCIO E DA CONCLUSÃO.....	5
CAPÍTULO VII	6
DAS ATIVIDADES E PLANO DE ESTÁGIO	6
CAPÍTULO VIII	6
DA ORGANIZAÇÃO	6
CAPÍTULO IX	6
DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR DE ESTÁGIO.....	6
CAPÍTULO X	7
DA COMPETÊNCIA DA EMPRESA OU ENTIDADE.....	7
CAPÍTULO XI	7
DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO	7
CAPÍTULO XII	8
DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	8
CAPÍTULO XIII	9
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	9

ANEXO

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL
DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento normatiza as condições para a realização do Estágio Supervisionado de Iniciação Profissional no Curso de Ciências Contábeis.

CAPÍTULO II
DO CONCEITO

Art. 2º A disciplina Estágio Supervisionado de Iniciação Profissional no curso de Ciências Contábeis, atividade curricular obrigatória tem por objetivo oportunizar o confronto com os problemas concretos enfrentados no dia a dia, na realização dos serviços contábeis, por intermédio do conhecer, interpretar e agir consciente. O Estágio Curricular de iniciação profissional consiste num conjunto de atividades relacionadas com a área de estudo e e na capacidade de construir e sistematizar experiências em torno das atividades desenvolvidas na prestação dos serviços contábeis. Constitui-se num momento de integração de todos os conceitos de formação técnica abordados no curso.

Art. 3º Constituem-se espaços de estágio curricular de iniciação profissional as empresas prestadoras de serviços contábeis, as cooperativas, as instituições e organizações governamentais e não governamentais, além de laboratórios da própria Instituição, na qual poderá ser oportunizada ao aluno, a atuação em situação simulada, da observação da realidade, do planejamento, execução e avaliação das atividades de prestação de serviços, culminando com relatório de toda a experiência vivida.

Art. 4º O cumprimento deste Regulamento é condição indispensável para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Estágio Supervisionado de Iniciação Profissional no Curso de Ciências Contábeis:

I - proporcionar ao aluno condições de experiências práticas em consonância com seu aprendizado, visando à complementação de seu processo de formação;

II - possibilitar ao aluno o desenvolvimento de sua capacidade científica e criativa na área de formação;

III - oferecer ao aluno aprendizagens sociais, profissionais e culturais pela participação em situações reais de vida e trabalho;

IV - dar cumprimento à matriz curricular do curso.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 6º A matrícula na disciplina Estágio Supervisionado de Iniciação Profissional no Curso de Ciências Contábeis está condicionada à conclusão, com respectiva aprovação, de todas as disciplinas do Eixo Específico até a II Fase do curso.

Art. 7º O Estágio Supervisionado de Iniciação Profissional no Curso de Ciências Contábeis, tem carga horária 144 (cento e quarenta e quatro) horas, correspondente a 08 (oito) créditos acadêmicos, organizado e sistematizado durante a formação do acadêmico, subdividido em quatro fases: (I, II, III e IV) e desenvolvido da III a VI Fase do curso. O Acadêmico passará pela fase de orientação, observação, vivência e prática dos serviços básicos de contabilidade compreendendo: as atividades de constituição de empresas, área tributária fiscal, área trabalhista e área contábil.

Parágrafo único. O Estágio em Ciências Contábeis tem a seguinte estrutura:

I - ESTÁGIO I – III Fase - 02 créditos = 36 horas-aula;

II - ESTÁGIO II – IV Fase - 02 créditos = 36 horas-aula;

III - ESTÁGIO III – V Fase – 02 créditos = 36 horas-aula;

IV - ESTÁGIO IV – VI Fase – 02 créditos = 36 horas-aula.

Art. 8º O cumprimento desta carga horária deve atender aos seguintes critérios:

I - ser realizada de forma ininterrupta;

II - ter comprovação, por documento fornecido pela entidade ou empresa, da carga horária por Fase.

CAPÍTULO V
DAS ÁREAS DE ESTÁGIO

Art. 9º O Estágio Supervisionado será realizado, obrigatoriamente nas seguintes áreas e Fases:

I - Estágio I – III Fase - observação, vivência, e desenvolvimento de atividades na área de constituição e alterações contratuais de empresas;

II - Estágio II – IV Fase - observação, vivência, e desenvolvimento de atividades na área tributária/fiscal;

III - Estágio III – V Fase - observação, vivência, e desenvolvimento de atividades na área trabalhista;

IV - Estágio IV – VI Fase - observação, vivência, e desenvolvimento atividades na área contábil

Art. 10. O Estágio Supervisionado poderá ser desenvolvido em empresa ou instituição na qual o aluno exerça atividades profissionais, dependendo da aprovação do coordenador de Estágio, devendo, neste caso, ser aprovado um programa de Estágio compatível com suas atividades e carga horária.

CAPÍTULO VI
DO PROGRAMA, DO INÍCIO E DA CONCLUSÃO

Art. 11. Todas as atividades de Estágio Supervisionado obedecem a um programa que deve, obrigatoriamente, ser aprovado pela empresa ou entidade, e pelo professor coordenador de Estágio.

Art. 12. Os programas de Estágio Supervisionado, submetidos à aprovação do professor coordenador, devem fundamentar-se na estrutura estabelecida neste Regulamento.

Art. 13. Para iniciar o Estágio Supervisionado o aluno deve:

I - estar matriculado regularmente na disciplina Estágio I, II, III ou IV;

II – encaminhar à Coordenação de Estágio Supervisionado o requerimento que apresente a programação de estágio específico de cada Fase;

III – aguardar despacho favorável do professor coordenador.

Art. 14. A integralização dos créditos depende do cumprimento do programa de Estágio, aprovado pelo coordenador, e do cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES E PLANO DE ESTÁGIO

Art. 15. Devem constar do plano de Estágio os seguintes elementos:

- I - áreas nas quais se desenvolve o Estágio;
- II - período e forma de realização das atividades;
- III - indicação do supervisor de Estágio da empresa, entidade ou da Universidade.

Art. 16. É facultado ao aluno cumprir programas especiais de Estágio Supervisionado, desde que preencham os requisitos deste Regulamento, do Regimento Geral da Universidade e da legislação em vigor, após a aprovação pelo coordenador de Estágio de curso.

Parágrafo único. Programas especiais de Estágio Supervisionado correspondem a atividades a serem desenvolvidas por alunos que já possuem experiência profissional comprovada nas áreas específicas de estágio.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17. O professor coordenador de Estágio é indicado pelo departamento de lotação da disciplina Estágio Supervisionado, de acordo com as disposições vigentes para indicação de docentes em disciplinas.

Parágrafo único. Ao coordenador é computada uma carga horária semanal de acordo com normas vigentes da Universidade.

Art. 18. A orientação do Estágio é feita pelo supervisor da empresa/entidade campo de Estágio e pelo próprio coordenador do estágio.

CAPÍTULO IX DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 19. São atribuições do coordenador de Estágio:

I - coordenar e agilizar o intercâmbio entre entidades, empresas ou setores da Universidade, visando abrir oportunidades para o desenvolvimento do Estágio Supervisionado;

- II - administrar e supervisionar, de forma global, a execução dos Estágios;
- III - aprovar programas de Estágio Supervisionado e encaminhar os estagiários para campo;
- IV - apresentar este Regulamento aos alunos;
- V - encaminhar às empresas ou entidades os documentos relativos ao Estágio, a fim de facilitar a integração;
- VI - organizar os procedimentos para avaliação final do Estágio Supervisionado;
- VII - manter um arquivo de documentos sobre Estágio Supervisionado;
- VIII - encaminhar à Divisão de Registro Acadêmico da FURB o diário da disciplina.

CAPÍTULO X DA COMPETÊNCIA DA EMPRESA OU ENTIDADE

Art. 20. São atribuições das empresas ou entidades:

- I - indicar, entre os profissionais de seu quadro, aquele que exercerá a função de supervisor do Estágio da empresa ou entidade, a quem cabe também servir de contato entre a empresa e o professor coordenador de Estágio;
- II - denunciar o convênio para Estágio Supervisionado sempre que o mesmo se tornar inconveniente para a empresa ou entidade.

Art. 21. São atribuições do supervisor da empresa ou entidade:

- I – visar as folhas de frequência, produção e relatórios dos Estágios;
- II – zelar pela observância do convênio entre a empresa ou entidade e o Centro de Ciências Sociais Aplicadas da FURB;
- III – apresentar ao coordenador de Estágio do Curso, o Programa de Estágio Supervisionado a ser cumprido pelo estagiário;
- IV – preencher fichas e formulários relativos ao Estágio Supervisionado e aproveitamento do estágio.

CAPÍTULO XI DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 22. São deveres dos estagiários:

- I - cumprir o disposto neste Regulamento;
- II - participar de reuniões e atividades de orientação e supervisão para as quais for convocado;

III - respeitar o cronograma de trabalho de acordo com o plano aprovado pelo coordenador;

IV - respeitar os horários da empresa ou entidade, bem como, tratar de maneira cortês os chefes, funcionários e clientes das mesmas;

V - respeitar os assuntos sigilosos da empresa ou entidade e as normas por ela estabelecidas;

VI - cumprir as exigências da empresa ou entidade e as normas do presente Regulamento;

VII - entregar ao professor coordenador o Relatório de Estágio, em data a ser fixada por esse até 30 (trinta) dias após a realização do estágio.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 23. A avaliação final do Estágio Supervisionado é resultante da média das notas atribuídas às seguintes etapas:

I - acompanhamento do aluno durante o Estágio Supervisionado, pelo supervisor de estágio da empresa, entidade ou Universidade;

II - acompanhamento do aluno durante o Estágio Supervisionado, pelo Coordenador do Estágio;

III - relatório final de atividades.

Art. 24. São considerados critérios de avaliação referentes, as informações prestadas pela empresa ou entidade em formulário especial (Ficha de Avaliação do Estagiário), fornecido pela Universidade.

Art. 25. São considerados critérios de avaliação referentes, quanto ao Relatório Final de atividades do aluno-estagiário:

I - desenvolvimento lógico: clareza e precisão de raciocínio nas explicações, capacidade de síntese;

II - redação: objetiva, clara e terminologia adequada;

III - correção ortográfica e gramatical.

Art. 26. A composição da nota final é feita de acordo com os seguintes critérios:

I – acompanhamento do aluno durante o Estágio Supervisionado, pelo supervisor da empresa, entidade ou Universidade e o acompanhamento do aluno durante o Estágio Supervisionado, pelo Coordenador correspondem a 50% (cinquenta por cento) da nota final;

II – o relatório final de atividades corresponde a 50% (cinquenta por cento) da nota final.

Art. 27. É considerado aprovado no Estágio Supervisionado o aluno que tiver satisfeito o disposto nesse Regulamento e tiver nota igual ou superior a 6 (seis).

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso de Ciências Contábeis.

Blumenau, 12 de abril de 2010.

DR. EDUARDO DESCHAMPS